



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

OFÍCIO - 0961143 - SPROCADM

Teresina, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício PGJ/PI nº 134/2025

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SEVERO MARIA EULÁLIO NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

RECEBI
Em 25/02/25
Gabinete da Presidência ALEPI
Emanuelito de O. Costa
Dir. Chefe do Gabinete da Presidência

Assunto: Projeto de lei de reajuste de remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, que altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Atenciosamente,

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta do Projeto de Lei.
2. Exposição de motivos.
3. Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).
4. Anexo ao Projeto de Lei com os novos valores.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/02/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0961143** e o código CRC **40FCF119**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a modificação da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias dos servidores ocorrida no ano de 2024, consoante as razões narradas a seguir.

No que tange à iniciativa de lei sobre política remuneratória, o § 2º do art. 127 da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que o Ministério Público tem o poder de apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei acerca de tal matéria. Note-se o dispositivo da Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira ; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

Art. 2º Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente: (...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

(...).

Acerca do aumento de despesa em razão da alteração dos padrões remuneratórios, a Constituição Federal em seu art. 169, reproduzida no art. 182 da Constituição Estadual do Piauí, exige prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal. Transcrevem-se adiante, e nessa ordem, os dispositivos mencionados:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído

pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Infere-se do Parecer Orçamentário nº 06/2025 (0958638), lançado nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0004215/2025-12, que o Ministério Público do Estado do Piauí reúne os requisitos constitucionais transcritos acima.

Ademais, a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, atendendo ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O objetivo deste projeto de lei é fixar novos padrões de remuneração para os cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

A alteração submete-se aos limites de incremento de despesa com pessoal, autorizados na lei orçamentária estadual.

Por último, informamos que as despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicita-se a aprovação do projeto de lei em anexo.

Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/02/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961055** e o código CRC **4A299E4D**.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Da ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, sobre análise de viabilidade orçamentária e financeira para revisão de vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0004215/2025-12.

RELATÓRIO:

Trata-se de um Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para adequar os anexos da Lei Estadual nº 6.237, de 5 de julho de 2012, que regula o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. A medida busca revisar a remuneração de servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

O procedimento tem origem em requerimento administrativo do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí (SINDSEMP-PI), que solicita um reajuste salarial de 5,35% para os servidores do MPPI. O pedido fundamenta-se na equiparação com os reajustes concedidos aos servidores do Poder Executivo e do Poder Judiciário, além do princípio da revisão geral anual, conforme o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Destaca-se que já tramita na Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que propõe a recomposição salarial dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí no percentual de 5%, conforme registrado no PGEA nº 19.21.0726.0044918/2024-62.

Por determinação do Procurador-Geral de Justiça, e para dar prosseguimento à análise, o processo foi encaminhado à Assessoria de Planejamento e Gestão, conforme previsto no Despacho PGJ 0958338. A seguir, apresenta-se o estudo solicitado nesse documento.

FUNDAMENTAÇÃO:

A presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro foi elaborada com base nos parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Fazenda do Piauí (SEFAZ-PI), que realiza a apuração da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal. Conforme o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**, no **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**, referente ao período de **janeiro a dezembro de 2024**, a arrecadação estadual atingiu o montante de **RS 17.101.669.200,12** (dezessete bilhões, cento e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e doze centavos).

Diante desse cenário, e com vistas a garantir a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, propõe-se a aplicação de um reajuste salarial de **5,35%** sobre os vencimentos dos servidores efetivos, bem como sobre a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança do Ministério Público do Estado do Piauí.

A definição desse percentual fundamenta-se, principalmente, na necessidade de recomposição inflacionária, essencial para preservar o poder de compra dos servidores da Instituição. O cálculo tomou como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que, no acumulado do ano de 2024, registrou uma variação de **4,83%**. Considerando que o reajuste salarial deve, no mínimo, acompanhar a inflação para evitar a corrosão do poder aquisitivo dos servidores, adota-se o percentual de **5,35%**, garantindo assim um leve ajuste acima da inflação acumulada, a fim de minimizar perdas salariais ao longo do tempo.

Além do caráter inflacionário, o reajuste proposto também visa assegurar a manutenção da simetria entre os servidores do Ministério Público e os demais servidores públicos do Estado. O Poder Executivo e o Poder Judiciário do Piauí já adotaram iniciativas semelhantes para a recomposição salarial de seus respectivos quadros funcionais, o que reforça a necessidade de concessão do reajuste para os integrantes do MPPI, em respeito ao princípio da isonomia e da valorização profissional.

Por fim, destaca-se que o reajuste terá **vigência a partir de 1º de janeiro de 2025**, permitindo uma implementação planejada e financeiramente sustentável, alinhada às diretrizes fiscais e orçamentárias do Estado.

VALORES REVISADOS:

A partir de 01 de janeiro de 2025, os anexos III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.235,76	R\$ 11.121,88	R\$ 12.357,65
CC-08	R\$ 1.001,90	R\$ 9.017,07	R\$ 10.018,96
CC-07	R\$ 871,70	R\$ 7.845,34	R\$ 8.717,05
CC-06	R\$ 680,11	R\$ 6.120,97	R\$ 6.801,08
CC-05	R\$ 543,98	R\$ 4.895,86	R\$ 5.439,84
CC-04	R\$ 483,49	R\$ 4.351,42	R\$ 4.834,91
CC-03	R\$ 429,73	R\$ 3.867,57	R\$ 4.297,30
CC-02	R\$ 259,25	R\$ 2.333,26	R\$ 2.592,52
CC-01	R\$ 165,17	R\$ 1.486,51	R\$ 1.651,68

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.376,12
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 3.000,66
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.665,25

ANEXO II
(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 15.761,53
		8	R\$ 14.661,89
		7	R\$ 13.638,97
	B	6	R\$ 12.687,41
		5	R\$ 11.802,24
		4	R\$ 10.978,83
	A	3	R\$ 10.212,87
		2	R\$ 9.500,34
		1	R\$ 8.837,53
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 10.159,91
		8	R\$ 9.451,08
		7	R\$ 8.791,70
	B	6	R\$ 8.178,33
		5	R\$ 7.607,75
		4	R\$ 7.076,97
	A	3	R\$ 6.583,23
		2	R\$ 6.123,94
		1	R\$ 5.696,69
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 6.549,20
		8	R\$ 6.092,28
		7	R\$ 5.667,24
	B	6	R\$ 5.271,85
		5	R\$ 4.904,05
		4	R\$ 4.561,90
	A	3	R\$ 4.243,63
		2	R\$ 3.947,56
		1	R\$ 3.672,15

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto em apreço constitui-se de aumento nos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança do quadro de servidores da Instituição, acrescido dos adicionais de caráter individual, nestes compreendidos os relativos ao adicional de férias e ao abono de permanência. Além destes, compõe-se também das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

O incremento de despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações específicas, previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, no Programa de Trabalho 25.101.03.122.0013.2600 – Gestão de Pessoas, nas naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS).

A planilha a seguir demonstra, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

NATUREZA DE DESPESA	DETALHAMENTO	VALOR (R\$)		
		2025	2026	2027
3.1.90.11	Vencimento básico – servidores efetivos	1.651.771,22	1.704.627,89	1.755.766,73
3.1.90.11	Remuneração Cargos Comissionados	1.350.602,32	1.350.602,32	1.350.602,32
3.1.90.11	Remuneração Funções de Confiança	55.101,90	55.101,90	55.101,90
3.1.90.11	Abono de Permanência – Cargos Efetivos	5.818,20	6.004,39	6.184,52
3.1.91.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Efetivos	420.471,40	433.926,49	446.944,28
3.1.90.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Comissionados	264.381,79	264.381,79	264.381,79
TOTAL		3.748.146,83	3.814.644,78	3.878.981,54

Conforme demonstrado, o desembolso total a ser gerado pela revisão geral dos vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, por exercício, é o seguinte:

- 2025 – R\$ 3.748.146,83 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos);
- 2026 – R\$ 3.814.644,78 (três milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos);
- 2027 – R\$ 3.878.981,54 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. O art. 20, inciso II, alínea “d”, determina que os Ministérios Públicos Estaduais não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento).

Assim, o Relatório de Gestão Fiscal do MPPI, referente ao 3º quadrimestre de 2024, (relatório mais recente) apurou que o percentual atual de comprometimento da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida é de 1,31% (um inteiro e trinta e um décimos percentuais), pois a despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses era de R\$ 224.157.173,50 (duzentos e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) sobre a receita corrente líquida acumulada de R\$ 17.101.669.200,12 (dezesete bilhões, cento e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e doze centavos):

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 17.101.669.200,12
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 224.157.173,50
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,31%

Considerando o impacto do reajuste proposto sobre a despesa com pessoal para o exercício em que entrará em vigor (2025) e os dois subsequentes (2026 e 2027), bem como a necessidade de compatibilização com as projeções orçamentárias futuras, estima-se um acréscimo gradual no percentual de gastos com pessoal. Além disso, tomando como referência a informação mais atualizada sobre a **apurção da receita corrente líquida do Estado**, conforme o **6º bimestre de 2024**, que registra um montante de **R\$ 17.101.669.200,12** (dezesete bilhões, cento e um milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos reais e doze centavos), projeta-se um **incremento médio de aproximadamente 0,022%** nos gastos com pessoal em cada exercício financeiro subsequente.

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2024)	R\$ 17.101.669.200,12	
Gastos totais projetados para o exercício de 2025	R\$ 3.748.146,83	0,022%
Gastos totais projetados para o exercício de 2026	R\$ 3.814.644,78	0,022%
Gastos totais projetados para o exercício de 2027	R\$ 3.878.981,54	0,023%

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está plenamente adequada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2025, uma vez que há previsão orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa dentro das seguintes classificações: **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, **3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS)** e **3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS)**, todas vinculadas ao Programa de Trabalho **25.101.03.122.0013.2600 – Gestão de Pessoas**.

Além disso, verifica-se que os valores apresentados neste estudo de impacto orçamentário e financeiro mantêm plena compatibilidade com as diretrizes estabelecidas no **Plano Plurianual (PPA)** e na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, assegurando que sua implementação não comprometerá as metas fiscais previamente estabelecidas.

Por fim, ao se considerar a totalidade das despesas com pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), abrangendo tanto as despesas já realizadas quanto aquelas a serem executadas em decorrência do presente projeto, verifica-se que não haverá extrapolação dos limites impostos pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** nos exercícios de **2025, 2026 e 2027**. Dessa forma, o reajuste proposto se apresenta como medida viável e responsável do ponto de vista fiscal e financeiro.

É o parecer.

Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLERISTON DE CASTRO RAMOS, Analista Ministerial**, em 18/02/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do Procurador-Geral de Justiça**, em 18/02/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0958638** e o código CRC **FA86170E**.

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 33 /2024**

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV, da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.

ANEXO I

(Altera as tabelas 1 e 2, do Anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.235,76	R\$ 11.121,88	R\$ 12.357,65
CC-08	R\$ 1.001,90	R\$ 9.017,07	R\$ 10.018,96
CC-07	R\$ 871,70	R\$ 7.845,34	R\$ 8.717,05
CC-06	R\$ 680,11	R\$ 6.120,97	R\$ 6.801,08
CC-05	R\$ 543,98	R\$ 4.895,86	R\$ 5.439,84
CC-04	R\$ 483,49	R\$ 4.351,42	R\$ 4.834,91
CC-03	R\$ 429,73	R\$ 3.867,57	R\$ 4.297,30
CC-02	R\$ 259,25	R\$ 2.333,26	R\$ 2.592,52
CC-01	R\$ 165,17	R\$ 1.486,51	R\$ 1.651,68

Tabela 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.376,12
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 3.000,66
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.665,25

ANEXO II
(Altera o Anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela Única
Remuneração dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	9	R\$ 15.761,53
		8	R\$ 14.661,89
		7	R\$ 13.638,97
	B	6	R\$ 12.687,41
		5	R\$ 11.802,24
		4	R\$ 10.978,83
	A	3	R\$ 10.212,87
		2	R\$ 9.500,34
		1	R\$ 8.837,53
TÉCNICO MINISTERIAL	C	9	R\$ 10.159,91
		8	R\$ 9.451,08
		7	R\$ 8.791,70
	B	6	R\$ 8.178,33
		5	R\$ 7.607,75
		4	R\$ 7.076,97
	A	3	R\$ 6.583,23
		2	R\$ 6.123,94
		1	R\$ 5.696,69
AUXILIAR MINISTERIAL	C	9	R\$ 6.549,20
		8	R\$ 6.092,28
		7	R\$ 5.667,24
	B	6	R\$ 5.271,85
		5	R\$ 4.904,05
		4	R\$ 4.561,90
	A	3	R\$ 4.243,63
		2	R\$ 3.947,56
		1	R\$ 3.672,15



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/02/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0961078** e o código CRC **439AB5CC**.